



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Penedo. Faço saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da Rede de Ensino Municipal, lotados na Secretária de Educação.

Art. 2º. O percentual de reajuste será de **20% (vinte por cento)**, aplicado sobre o salários base de todos os profissionais da educação.

Art. 3º. O reajuste a ser pago pelo poder Executivo Municipal terá os seus efeitos financeiros aplicados a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação orçamentária própria do poder executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2022.

Penedo, 15 de junho de 2022, 386.º ano de elevação à categoria de Vila e 180º ano de elevação à Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

